



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 015 de 21 de julho de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

1 – Tornar público que se encontra à disposição de todos os interessados, nas Delegacias da SUSEP nas cidades de Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, bem como nos Sindicados Regionais de Corretores de Seguros e de Capitalização e nas Federação Nacional dos Corretores de Seguros – pessoas físicas ou jurídicas – e seus prepostos, habilitados na SUSEP, emitida à data – base de 01.06.86, em decorrência do recadastramento estabelecido pela Circular SUSEP nº 010, de 29 de março de 1984.

2 – Os corretores detentores de registro com data – base anterior à 01.06.86 e que não figurem na citada relação terão o seu registro cancelado automaticamente, caso não apresentarem ao Sindicato sob cuja jurisdição exerça suas atividades profissionais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Circular, a documentação necessária ao recadastramento.

3 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente